

## PROJETO DE LEI 2424 DE 2020

Dispõe sobre a concessão de linha especial de crédito para profissionais liberais, que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### EMENDA ADITIVA

“Altera as Leis no 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios, para instituir linha de crédito para profissionais liberais e Representantes Comerciais, que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.....”

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei 2424/2020, incluindo o Representante Comercial nesta, bem como no Capítulo 2-A e no artigo 3º-A:

Art. 3º-A Os profissionais liberais e **Representantes Comerciais**, assim entendidos e devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos Regionais, para fins dessa lei, aquelas pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico, nível superior, **quanto definidos pela Lei 4886/65**, poderão contratar operações de crédito garantidas pelo Pronampe nas seguintes condições:

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou em 11.03.2020 a caracterização do quadro de pandemia em razão à disseminação do novo coronavírus denominado Sars-Cov-2, e que as autoridades governamentais da República Federativa do Brasil, vêm, no uso de suas prerrogativas, recomendando uma série de medidas acautelatórias restritivas



\* C D 2 0 0 8 2 8 1 8 7 2 0 0 \*

de direitos com o fito de se evitar a propagação da pandemia, bem como o eventual colapso do sistema básico de saúde.

Considerando que em 20.03.2020 o Senado Federal aprovou o decreto de estado de calamidade pública elaborado pelo Presidente da República, que terá vigor até 31.12.2020, tornando indubitável o cenário extraordinário de força maior e os seus graves prejuízos reflexos de natureza sanitária e econômica.

Considerando que o Representante Comercial é uma atividade equiparada a do profissional Liberal principalmente no que condiz a vulnerabilidade, e que são aproximadamente 700.000 profissionais registrados nos Conselhos Regionais de todo o País.

Considerando que a atividade pode ser exercida por pessoa física ou jurídica e que esta última foi agraciada com o referido crédito através da Lei 13 999/2020 com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios, mas o profissional pessoa física não foi contemplado.

Por fim, considerando que os Representantes Comerciais não têm salários fixos, e em virtude da paralisação da economia, encontram-se impedidos de exercer suas atividades e, consequentemente, de auferir renda. Pensando nesta categoria profissional e tendo em vista a importância e a relevância socioeconômica desta classe, decidimos elaborar a presente emenda, que tem o intuito de estender ao Representante Comercial pessoa física a linha de crédito concedida no âmbito do PRONAPE.

Solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda ao Projeto de Lei nº 2.424, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado MOSES RODRIGUES



\* C D 2 0 0 8 2 8 1 8 7 2 0 0 \*